

# Município de Vila do Porto

## Gerência de 2018

RELATÓRIO N.º 15/2021 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**Relatório n.º 15/2021 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta  
do Município de Vila do Porto (Gerência de 2018)**

Ação n.º 20-420VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

|   |    |
|---|----|
| Siglas e abreviaturas   | 2  |
| <b>I. INTRODUÇÃO</b>  |    |
| 1. Fundamento   | 3  |
| 2. Âmbito, objetivos e metodologia                                    | 3  |
| 3. Responsáveis   | 4  |
| 4. Contraditório  | 4  |
| <b>II. OBSERVAÇÕES</b>  |    |
| 5. Remessa e instrução do processo                                    | 5  |
| 6. Parecer do revisor oficial de contas                               | 5  |
| 7. Conferência e análise documental                                   | 6  |
| 7.1. <i>Execução orçamental</i>                                       | 6  |
| 7.2. <i>Regras do equilíbrio orçamental</i>                           | 8  |
| 8. Demonstração numérica  | 9  |
| 9. Demonstrações financeiras  | 10 |
| 10. Aplicação de resultados   | 11 |
| 11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas | 11 |
| 12. Acompanhamento de recomendações                                   | 11 |
| <b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>                                |    |
| 13. Conclusões  | 13 |
| 14. Recomendação  | 15 |
| 15. Decisão   | 16 |
| Ficha técnica   | 18 |
| <b>Anexo</b>  |    |
| Resposta dada em contraditório  | 20 |
| <b>Apêndices</b>  |    |
| I – Parâmetros certificados   | 23 |
| II – Índice do dossiê corrente  | 24 |

## Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar  
*doc.* — documento  
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas  
POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais  
RFALEI — Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais  
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas  
VIC — Verificação Interna de Contas

## I. Introdução

### 1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup> e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas<sup>2</sup> e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, foi realizada a verificação interna da conta do Município de Vila do Porto, relativa à gerência de 2018.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 O Município de Vila do Porto encontra-se vinculado à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

### 2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A verificação interna da conta do Município de Vila do Porto, relativa à gerência de 2018, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup> e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)<sup>4</sup> e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>5</sup>;
- Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;

---

<sup>1</sup> A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>3</sup> Doc.I.01.01.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>5</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório;
- Efetuar o acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores ações de controlo.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

### 3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela conta em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros da Câmara Municipal de Vila do Porto, identificados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

| Responsável                                  | Cargo      | Período de responsabilidade |
|--|------------|-----------------------------|
| Carlos Henrique Lopes Rodrigues              | Presidente |                             |
| Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo    | Vereador   |                             |
| João Carlos Chaves Sousa Braga               | Vereador   | De 01-01-2018 a 31-12-2018  |
| Leonor Chaves Batista                        | Vereador   |                             |
| Ricardo Sebastião Amaral de Carvalho e Sousa | Vereador   |                             |

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. I.02.02).

### 4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Câmara Municipal de Vila do Porto<sup>6</sup>.

9 Respondeu o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto. A resposta obtida encontra-se transcrita no [Anexo](#) ao presente relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Doc. I.06.01.01.

<sup>7</sup> Doc. I.06.02.01.

## II. Observações

### 5. Remessa e instrução do processo

10 Os documentos de prestação de contas do Município de Vila do Porto relativos à gerência  
de 2018 foram remetidos ao Tribunal em 29-04-2019, por via eletrónica, através da plata-  
forma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, tendo sido observado o prazo  
estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC<sup>8</sup>.

11 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 174/2018.

12 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas  
(SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019,  
pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo De-  
creto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho). Deste modo, a conta do Município de Vila do Porto,  
relativa à gerência de 2018, ainda foi apresentada de acordo com o POCAL.

13 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, os documentos de  
prestação de contas foram organizados nos termos da Instrução n.º 1/2001.

14 A conta foi instruída com os documentos previstos naquelas instruções.

15 No decurso da ação, foram solicitados outros documentos e esclarecimentos considerados  
necessários à verificação da conta, nomeadamente, extratos bancários e relação de docu-  
mentos de receita e de despesa.

16 Os documentos remetidos e os esclarecimentos prestados pela entidade foram inseridos  
no processo e tidos em conta na elaboração do relatório<sup>9</sup>.

### 6. Parecer do revisor oficial de contas

17 Em conformidade com o disposto no artigo 77.º, n.º 2, alínea *e*), da Lei n.º 73/2013, de 3 de  
setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades inter-  
municipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação  
por auditor externo, que deu parecer favorável à sua aprovação<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>9</sup> *Cfr.* mensagens de correio eletrónico com os registos de entrada n.ºs 542/20, de 14-04-2020 (Doc. I.03.02), 591/20, de 23-04-2020 (Doc.I.03.03) e 605/20, de 28-04-2020 (Doc.I.03.04).

<sup>10</sup> Doc. I.02.85 (p. 4).

## 7. Conferência e análise documental

18 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indicados no [Apêndice I](#) ao presente relatório. Os documentos inseridos no processo de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros, conferindo consistência técnica à conta de gerência.

### 7.1. Execução orçamental

19 O orçamento inicial, no valor de 8 421 436,00 euros, foi objeto de modificações, que resultaram num orçamento de receita corrigido de 9 993 012,21 euros, valor que incorpora o saldo da gerência anterior de operações orçamentais (580 371,21 euros)<sup>11</sup>.

20 A receita cobrada líquida teve uma execução de 6 457 909,32 euros (64,6% do previsto), sendo 4 952 557,67 euros de receitas correntes, 922 721,08 euros de receitas de capital, 2 259,36 euros de reposições não abatidas nos pagamentos e 580 371,21 euros de saldo da gerência anterior. As transferências do Orçamento do Estado, no valor de 4 320 447,08 euros, representam 66,9% da receita cobrada líquida.

21 A receita de venda de bens de investimento, orçamentada em 508 000,00 euros, teve uma execução nula.

22 O artigo 83.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro<sup>12</sup>, estabelece que «[o]s municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2018, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração»<sup>13</sup>.

23 Não foi apresentado estudo técnico que sustente o valor orçamentado, existindo indícios de que não foi observado o disposto no artigo 83.º da Lei n.º 42/2016:

Quadro 2 – Venda de bens de investimento

| Ano  | Previsão inicial | Previsão corrigida | em Euro)        |
|------|------------------|--------------------|-----------------|
|      |                  |                    | Receita cobrada |
| 2014 |                  | 200,00             | 0,00            |
| 2015 | 400,00           | 400,00             | 0,00            |
| 2016 | 200,00           | 160 200,00         | 0,00            |
| 2017 | 11 500,00        | 11 500,00          | 0,00            |
| 2018 | 508 000,00       | 508 000,00         | 0,00            |

Fonte: Orçamento inicial e mapas de controlo orçamental da receita, de 2014 a 2018

<sup>11</sup> Cfr. doc. I.o2.83.

<sup>12</sup> Lei do Orçamento do Estado para 2017.

<sup>13</sup> Cfr. relativamente à elaboração dos documentos previsionais para 2022, o artigo 124.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021).



24 A inobservância das regras sobre a elaboração dos orçamentos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC.

25 Sobre este assunto, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto referiu o seguinte:

(...) a estimativa orçamental inscrita na rubrica de “venda de bens de investimento” no valor de 508.000 € (repartidos entre venda de terrenos, edifícios e de outro equipamento) corresponde de facto, à expectativa que o Município detinha na altura da elaboração do orçamento – de vir alienar bens naquele valor durante esse ano – a qual, contudo, acabou por não se concretizar no decurso do ano em apreço. De igual modo, interessa ressaltar a boa fé do Município nesta matéria, pois, para além dessa estimativa não surgir na elaboração dos documentos previsionais de anos seguintes – pontual, apenas ocorreu nesse momento – o valor previsto em 2018 na receita não contribuiu para um aumento generalizado da despesa, traduzindo-se o grau de execução da despesa global em 61,7% e particularmente na despesa de capital, em apenas 34,24%.

26 Face ao alegado, considera-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

27 As transferências de capital, com uma previsão de 3 830 069,00 euros, tiveram uma execução de 683 101,08 euros (17,8%).

28 A sobreavaliação orçamental das receitas de capital é uma situação recorrente, já verificada na última ação de controlo realizada às contas do Município de Vila do Porto<sup>14</sup>.

29 No Relatório de Gestão, justifica-se o grau de execução das receitas de capital: «A diferença para menos é justificada pela previsão e obras com candidatura a fundos comunitários mas que não [foram] iniciadas»<sup>15</sup>.

30 A despesa orçamental totalizou 6 169 084,96 euros (61,7% do previsto), sendo 4 409 928,46 euros de despesas correntes e 1 759 156,50 euros de despesas de capital. As despesas com pessoal, no montante de 2 156 736,32 euros, e a aquisição de bens e serviços, no valor de 1 638 625,87 euros, correspondem, respetivamente, a 35% e a 26,6% da despesa total.

31 Foram assumidos compromissos no montante de 6 671 896,06 euros, tendo ficado por pagar o montante de 502 811,10 euros. Deste montante, 66% está relacionado com bens de investimento, a saldar em exercícios futuros.

---

<sup>14</sup> Cfr. Relatório n.º 1/2006-FS/VIC/SRATC (Verificação interna da conta do Município de Vila do Porto, referente ao ano de 2004), aprovado em 19-01-2006 (ponto 3.4.1).

<sup>15</sup> Doc.I.02.12, pág. 9.

## 7.2. Regras do equilíbrio orçamental

32 A regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio definida no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Quadro 3 – Equilíbrio orçamental

*(em Euro)*

|   | Regras legais                                 | Cálculo             | Previsão/<br>Dotação orçamental | Execução<br>orçamental |
|---|---|---------------------|---------------------------------|------------------------|
| a | Receita total                                 |                     | 9 993 012,21                    | 6 461 303,05           |
| b | Receita corrente bruta cobrada                |                     |                                 | 4 955 951,40           |
| c | Despesa total                                 |                     | 9 993 012,21                    | 6 169 084,96           |
| d | Despesa corrente                              |                     |                                 | 4 409 928,46           |
| e | Amortizações médias de empréstimos m/l prazos | 330 024,29          |                                 |                        |
| f | <b>Equilíbrio formal</b>                      | $a \geq c$ (*)      | $f = a - c$                     | <b>0,00</b>            |
| g | <b>Equilíbrio corrente corrigido</b>          | $b \geq (d+e)$ (**) | $g = b - (d+e)$                 | <b>215 998,65</b>      |

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(\*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(\*\*) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

## 7.3. Mapa de fluxos de caixa

33 O mapa de fluxos de caixa apresenta valores duplos em saldos da gerência anterior e execução orçamental<sup>16</sup>. De acordo com informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto<sup>17</sup>, a situação deveu-se a um erro de preenchimento, que foi posteriormente corrigido<sup>18</sup>.

## 7.4. Mapa dos empréstimos

34 A dívida a terceiros de médio e longo prazos indicada no mapa dos empréstimos, no montante de 4 070 056,95 euros<sup>19</sup>, figura no balanço na componente de curto prazo<sup>20</sup>. O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto esclareceu que tal se deveu a um erro. No

<sup>16</sup> Doc. I.02.07.

<sup>17</sup> Doc. I.03.02.

<sup>18</sup> Doc. I.04.59.

<sup>19</sup> Doc. I.02.29.

<sup>20</sup> Doc. I.02.03.

documento posteriormente remetido, figura o montante de 4 070 056,95 euros de dívidas a terceiros de médio e longo prazos<sup>21</sup>.

## 8. Demonstração numérica

35 Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

36 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Município de Vila do Porto, conclui-se que o resultado da gerência de 2018 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 4 – Demonstração numérica

(em Euro)

| Débito                     |                     | Crédito                        |                     |
|----------------------------|---------------------|--------------------------------|---------------------|
| Saldo da gerência anterior | 615 698,94          | Saldo na gerência              | 6 169 084,96        |
| Execução orçamental        | 580 371,21          | Despesas correntes             | 4 409 928,46        |
| Operações de tesouraria    | 35 327,73           | Despesas de capital            | 1 759 156,50        |
| Recebido na gerência       | 5 880 931,84        | Operações de tesouraria        | 331 152,83          |
| Receitas correntes         | 4 955 951,40        | Saldo para a gerência seguinte | 333 787,84          |
| Receitas de capital        | 922 721,08          | Execução orçamental            | 292 218,09          |
| Outras receitas            | 2 259,36            | Operações de tesouraria        | 41 569,75           |
| Operações de tesouraria    | 337 394,85          |                                |                     |
|                            | <b>6 834 025,63</b> |                                | <b>6 834 025,63</b> |

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

37 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria que, por sua vez, estão sustentados nos documentos de suporte que integram a conta de gerência.

38 A gerência abriu com um saldo de 615 698,94 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017, e encerrou com um saldo de 333 787,84 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias<sup>22</sup> e resumo diário de tesouraria<sup>23</sup>.

<sup>21</sup> Doc. I.03.02, I.04.57 e I.04.58.

<sup>22</sup> Doc.I.02.28.

<sup>23</sup> Doc. I.02.90.

## 9. Demonstrações financeiras

39 Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos com  
4 348 540,05 euros (76,4% do total – 5 691 559,79 euros), seguindo-se os impostos e taxas,  
com 719 918,62 euros (12,6%).

40 Nos custos, evidenciam-se os relativos a pessoal, com 2 191 767,01 euros (36,7% do total  
– 5 973 507,00 euros), e os fornecimentos e serviços externos, com 1 839 500,92 euros  
(30,8%).

41 O resultado líquido de 10 791,24 euros melhorou relativamente ao resultado negativo de  
653 827,35 euros do exercício de 2017. Não foram constituídas provisões.

42 A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída, praticamente, pelo imobi-  
lizado (43 896 584,82 euros, correspondentes a 98,6% do ativo líquido – 44 511 795,33 eu-  
ros).

43 A dívida de médio e longo prazos (4 070 056,95 euros) corresponde a 84,1% do passivo  
exigível (4 841 210,71 euros).

44 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, em 89,1%, pelos fundos próprios  
(39 670 584,62 euros) e, em 9,1%, pelos empréstimos de médio e longo prazos.

45 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (333 787,84 euros) garantem o paga-  
mento das dívidas a curto prazo (86 109,04 euros).

46 A entidade não procedeu à transferência para as adequadas rubricas de curto prazo dos  
montantes dos empréstimos de médio e longo prazo a amortizar nos 12 meses seguintes,  
com exceção da componente a subscrever no ano seguinte do Fundo de Apoio Municipal.

47 Sobre este assunto, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto referiu o se-  
guinte:

De facto, cumpre-nos confirmar que essa era a situação verificável em 2018, mas também aproveitamos para esclarecer que em 2019 foi devidamente corrigida. Nesse ano, foram refletidos os montantes de curto prazo relativos a empréstimos passando o balancete a exprimir o acatamento dessa recomendação, conforme se evidencia em anexo ao presente officio.

Numa lógica de melhoria e constante aperfeiçoamento, o Município tem-se preocupado em adotar sempre as melhores práticas e procedimentos. Nos últimos anos, foi possível reforçar os serviços com meios humanos dotados de conhecimentos especializados nessa área que nos têm ajudado a suprir as lacunas identificadas, como era situação respeitante ao citado no ponto 9, entretanto corrigido. Da mesma forma, prevemos agora acolher totalmente as recomendações quanto à utilização das contas de provisões.

48 De facto, comprovou-se que os montantes de curto prazo relativos a empréstimos estão refletidos no balancete acumulado de 2019 remetido pela entidade em contraditório<sup>24</sup>, mas o balanço de 2019, nas rubricas de curto prazo não reflete essa situação<sup>25</sup>.

## 10. Aplicação de resultados

49 Perante o resultado líquido de 10 791,24 euros, foram constituídas reservas de 539,56 euros e o remanescente foi afetado a resultados transitados (10 251,68 euros), nos termos dos pontos 2.7.3.3 e 2.7.3.5 do POCAL.

## 11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

50 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no [sítio do Município](#) na *Internet*, em conformidade com o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alínea c), do RFALEI, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

## 12. Acompanhamento de recomendações

51 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 1/2006-FS/VIC/SRATC](#) (*Verificação interna da contas do Município de Vila do Porto – Gerência de 2004*), aprovado em 19-01-2006.

52 Tendo por base o processo de prestação de contas de 2018, verifica-se que três recomendações foram acolhidas, uma foi parcialmente acolhida e outra não foi acolhida, conforme se expõe:

Quadro 5 – Acatamento de recomendações

| Recomendação   | Grau de acolhimento   | Observações  |
|--|-----------------------|--|
| A Câmara Municipal de Vila do Porto deverá aperfeiçoar a aplicação do POCAL, através, nomeadamente:  |                       |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>da construção e avaliação de um inventário suscetível de permitir a identificação de todos os seus elementos, de forma a que as contas relevadas nas demonstrações financeiras assentem em pressupostos que não ofereçam qualquer reserva técnica;</li> </ul> | Acolhida              | A prestação de contas integra o mapa síntese dos bens inventariáveis e o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais (doc. I.02.38 a I.02.44 e I.02.77).   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>da correta aplicação dos princípios contabilísticos, já que se revelam essenciais para garantir a fiabilidade das demonstrações financeiras;</li> </ul>   | Acolhida parcialmente | Foi respeitado o princípio da especialização ou do acréscimo com a utilização das contas 271 – acréscimo de proveitos, 272 – custos diferidos, 273 – acréscimo de custos e 274 – proveitos diferidos. Porém, não foram utilizadas as contas 39 – provisão para depreciação de existências e 69 – provisões do exercício (doc. I.02.03, I.02.04 e I.04.59). |

<sup>24</sup> Doc. I.06.02.01.

<sup>25</sup> Doc. I.04.99D.

| Recomendação   | Grau de acolhimento | Observações   |
|--|---------------------|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>da observância das regras previsionais na elaboração do orçamento, evitando-se a sobreavaliação das receitas de capital;</li> </ul>   | Não acolhida        | Não foi observada a regra prevista no artigo 83.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (§§ 22, 23 e 25).   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>da adoção da contabilidade de custos;</li> </ul>  | Acolhida            | Foi implementada a contabilidade de custos. O processo de prestação de contas integra um balancete por centros de responsabilidade (doc. I.02.50 I.02.60 e I.02.95).              |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>da adaptação do respetivo plano de contas, de modo a que os encargos processados através das rubricas «Subsídio de Férias e de Natal» e «Remunerações por doença e maternidade/paternidade» sejam desagregados em função das diversas rubricas de classificação económica relevantes para efeitos de determinação dos limites legais dos encargos com pessoal.</li> </ul> | Acolhida            | Verificou-se a desagregação das diversas rubricas de classificação económica relevantes para efeitos de determinação dos limites legais dos encargos com pessoal (doc. 01.02.07). |

### III. Conclusões e recomendações

#### 13. Conclusões

54

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 do Município de Vila do Porto:

| Ponto do relatório | Conclusões   |
|--------------------|--|
| 5.                 | A conta foi apresentada dentro do prazo legal.<br>O processo de prestação de contas foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.  |
| 6.                 | Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo, que deu parecer favorável à sua aprovação.   |
| 7.1.               | A receita teve uma execução global de 64,7%, relativamente às previsões orçamentais. A venda de bens de investimento teve uma execução nula e as transferências de capital tiveram uma execução de 17,8%.<br>Na elaboração do orçamento, o Município orçamentou receitas relativas a venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas nos 36 meses que precederam o mês da elaboração do orçamento, contrariando o disposto no artigo 83.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. A inobservância das regras sobre a elaboração dos orçamentos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC. Face ao alegado, considerou-se que, no caso, seria suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações. |
| 7.2.               | As regras do equilíbrio orçamental foram observadas na fase de elaboração e na fase de execução do orçamento.  |
| 8.                 | A gerência abriu com um saldo de 615 698,94 euros e encerrou com um saldo de 333 787,84 euros, confirmado na síntese das reconciliações bancárias e no resumo diário de tesouraria.  |
| 9.                 | As transferências e subsídios obtidos correspondem a 76,4% dos proveitos totais, enquanto a cobrança de impostos e taxas representa 12,6%.<br>Os custos com pessoal e os fornecimentos e serviços externos correspondem, respetivamente, a 36,7% e a 30,8% dos custos totais.  |

| Ponto do relatório | Conclusões   |
|--------------------|--|
|                    | O imobilizado corresponde a 98,6% do ativo líquido.  |
|                    | A dívida de médio e longo prazos corresponde a 84,1% do passivo exigível.  |
| 9.                 | O Município de Vila do Porto não procedeu à transferência para as adequadas rubricas de curto prazo dos montantes dos empréstimos de médio e longo prazo a amortizar nos 12 meses seguintes, com exceção da componente referente ao Fundo de Apoio Municipal.                  |
| 11.                | Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos.   |
| 12.                | Das recomendações formuladas no Relatório n.º 1/2006-FS/VIC/SRATC, de 19-01-2006, ( <i>Verificação interna da contas do Município de Vila do Porto – Gestão de 2004</i> ), aprovado em 19-01-2006, três foram acolhidas, uma foi parcialmente acolhida e uma não foi acolhida. |



#### 14. Recomendação

55 Tendo presentes as observações constantes deste relatório (pontos 7.1, e 12., *supra*), reitere-se a recomendação formulada à Câmara Municipal de Vila do Porto no Relatório n.º 1/2006-FS/VIC/SRATC (*Verificação interna da contas do Município de Vila do Porto – Gerência de 2004*), aprovado em 19-01-2006, sobre a «observância das regras previsionais na elaboração do orçamento, evitando-se a sobreavaliação das receitas de capital».

*Impacto esperado:* Cumprimento da legalidade e da regularidade.

## 15. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b)*, conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a)* Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação;
- b)* Homologa-se a verificação interna da conta de 2018 do Município de Vila do Porto.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2022.

Expressa-se ao Município de Vila do Porto o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:

- ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o)* do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

|  |                            |
|--|----------------------------|
| Unidade de Apoio Técnico-Operativo III | Ação n.º 20-420VIC3        |
| Entidade fiscalizada:                  | Município de Vila do Porto |

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| Sujeito passivo <sup>(2)</sup> | Receitas próprias |
| Município de Vila do Porto     | Sim               |

(em Euro)

| Base de cálculo   |   | Valor    |
|---|---|----------|
| Receita própria <sup>(3)</sup>                                  | Porcentagem da receita própria <sup>(4)</sup> |          |
| 1 306 755,88  | 0,2%  | 2 613,51 |
| Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>                              | 1 716,40                                      |          |
| Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>                              | 17 164,00                                     |          |
| Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo |   | 2 613,51 |

### Notas

|  |   |
|--|---|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> | <p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> |
| <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>   | <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>                |
| <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>                          | <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>   |

## Ficha técnica

| Função                 | Nome                           | Cargo/Categoria                |
|------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Coordenação            | João José Cordeiro de Medeiros | Auditor-Coordenador (*)        |
|                        | Cristina Soares Ribeiro        | Auditora-Coordenadora          |
| Coordenação e execução | António Afonso Arruda          | Auditor-Chefe                  |
| Execução               | Luísa Arruda Andrade           | Técnica Verificadora Assessora |

(\*) Até 14-11-2020.

## Anexo

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
RUA ERNESTO DO CANTO, 34 PONTA  
DELGADA  
Ponta Delgada  
9504-526 - PONTA DELGADA

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência    | DATA       |
|----------------|--------------------|---------------------|------------|
|                |                    | Saida / 5076 / 2021 | 28/04/2021 |

ASSUNTO: **AÇÃO 20-420VIC3 - VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS - MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO (GERÊNCIA DE 2018) - CONTRADITÓRIO**

**EXMO SR SUBDIRETOR GERAL,**

Acusamos a receção do vosso ofício ref<sup>a</sup> 475 – ST, de 2021-04-13, e vimos por este meio proceder ao exercício de contraditório quanto às conclusões enunciadas no Relato. Desta forma, merecem-nos especial atenção o descrito nos pontos 7.1 e 9, do mesmo.

Quanto ao ponto 7.1, esclarecemos que a estimativa orçamental inscrita na rubrica de “venda de bens de investimento” no valor de 508.000 € (repartidos entre venda de terrenos, edifícios e de outro equipamento) corresponde, de facto, à expectativa que o Município detinha na altura da elaboração do orçamento - de vir a alienar bens naquele valor durante esse ano - a qual, contudo, acabou por não se concretizar no decurso do ano em apreço. De igual modo, interessa ressaltar a boa fé do Município nesta matéria, pois, para além dessa estimativa não surgiu na elaboração dos documentos previsionais de anos seguintes – pontual, apenas ocorreu nesse momento - o valor previsto em 2018 na receita não contribuiu para um aumento generalizado da despesa, traduzindo-se o grau de execução da despesa global em 61.7% e particularmente na despesa de capital, em apenas 34.24%.

Nas conclusões descritas na pág. 12 do Relato, é ainda referido quanto ao ponto 9, que “o Município não procedeu à transferência para as adequadas rubricas de curto prazo dos montantes dos empréstimos de médio e longo prazo a amortizar nos 12



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

meses seguintes, com exceção da componente referente ao Fundo de Apoio Municipal.”

De facto, cumpre-nos confirmar que essa era a situação verificável em 2018, mas também aproveitamos para esclarecer que em 2019 foi devidamente corrigida. Nesse ano, foram refletidos os montantes de curto prazo relativos a empréstimos passando o balancete a exprimir o acatamento dessa recomendação, conforme se evidencia em anexo ao presente ofício.

Numa lógica de melhoria e constante aperfeiçoamento, o Município tem-se preocupado em adotar sempre as melhores práticas e procedimentos. Nos últimos anos, foi possível reforçar os serviços com meios humanos dotados de conhecimentos especializados nessa área que nos têm ajudado a suprir as lacunas identificadas, como era a situação respeitante ao citado no ponto 9, entretanto corrigido. Da mesma forma, prevemos agora acolher totalmente as recomendações quanto à utilização das contas de provisões.

Juntamos os seguintes anexos:

- Controlo orçamental da despesa de 2018
- Balancete de 2019

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da Câmara

Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo

## Apêndices

---



## I – Parâmetros certificados

| Parâmetros certificados |   |     |
|-------------------------|---|-----|
| 1                       | A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?  | Sim |
| 2                       | O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?   | Sim |
| 3                       | O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?   | Sim |
| 4                       | O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?   |     |
| 5                       | O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?   | Sim |
| 6                       | O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?  | Sim |
| 7                       | O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?  | Sim |
| 8                       | O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?   | Sim |
| 9                       | O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?   | Sim |
| 10                      | O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?   | Sim |
| 11                      | A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?   | Sim |
| 12                      | O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?   | Sim |
| 13                      | A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?  | Sim |
| 14                      | O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?   | Sim |
| 15                      | O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?   | Sim |
| 16                      | O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?                | Sim |
| 17                      | O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?             | Sim |
| 18                      | O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa? | Sim |
| 19                      | O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?  | Sim |
| 20                      | O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?   | Sim |
| 21                      | Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?   | Sim |
| 22                      | O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?   | Sim |
| 23                      | Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior, deduzidos nos montantes afetos a reservas, nos termos legais?                                    | Sim |
| 24                      | Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?  | Sim |

## II – Índice do dossiê corrente

| Pasta       | Doc.    | Descrição  | Data       |
|-------------|---------|--|------------|
| <b>1.01</b> |         | <b>Plano de verificação</b>  |            |
|             | 1.01.01 | Informação 087-2020-DAT-UATIII   | 25-03-2020 |
| <b>1.02</b> |         | <b>Documentos de prestação de contas</b>   |            |
|             | 1.02.01 | Guia de remessa  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.02 | Relação nominal dos responsáveis   | 29-04-2019 |
|             | 1.02.03 | Balanço a 31-12-2018   | 29-04-2019 |
|             | 1.02.04 | Demonstração de resultados   | 29-04-2019 |
|             | 1.02.05 | Controlo orçamental da receita   | 29-04-2019 |
|             | 1.02.06 | Controlo orçamental da despesa   | 29-04-2019 |
|             | 1.02.07 | Mapa fluxos de caixa   | 29-04-2019 |
|             | 1.02.08 | Contas de ordem  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.09 | Operações de tesouraria  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.10 | Caraterização da entidade  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.11 | Contratação administrativa – situação dos contratos  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.12 | Relatório de gestão  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.13 | Ata aprovação da conta 2018  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.14 | Norma de controlo interno – transferências concedidas  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.15 | Norma de Controlo interno – contabilidade de custos  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.16 | Norma de controlo interno – disponibilidades   | 29-04-2019 |
|             | 1.02.17 | Norma de controlo interno – gestão de existências  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.18 | Norma de controlo interno – gestão de imobilizado  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.19 | Norma de controlo interno – lei dos compromissos em atraso                                     | 29-04-2019 |
|             | 1.02.20 | Norma de controlo interno – passivos financeiros   | 29-04-2019 |
|             | 1.02.21 | Norma de controlo interno – prestação de contas  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.22 | Norma de controlo interno 1 a 20   | 29-04-2019 |
|             | 1.02.23 | Norma de controlo interno 20 a 29  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.24 | Norma de controlo interno 30 a 39  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.25 | Norma de controlo interno 40 a 49  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.26 | Norma de controlo interno 50 a 69  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.27 | Norma de controlo interno 70 a 94  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.28 | Síntese das reconciliações bancárias   | 29-04-2019 |
|             | 1.02.29 | Empréstimos  | 29-04-2019 |
|             | 1.02.30 | Sociedades comerciais participadas – Associação de Municípios da RAA                           | 29-04-2019 |
|             | 1.02.31 | Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - Balancete | 29-04-2019 |
|             | 1.02.32 | Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - I         | 29-04-2019 |
|             | 1.02.33 | Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - II        | 29-04-2019 |
|             | 1.02.34 | Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - III       | 29-04-2019 |
|             | 1.02.35 | Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - IV        | 29-04-2019 |
|             | 1.02.36 | Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - V         | 29-04-2019 |
|             | 1.02.37 | Associação Regional para o Desenvolvimento   | 29-04-2019 |

| Pasta | Doc.    | Descrição  | Data       |
|-------|---------|--|------------|
|       | I.02.38 | Mapa síntese dos bens inventariáveis – 1 a 19  | 29-04-2019 |
|       | I.02.39 | Mapa síntese dos bens inventariáveis – 20 a 39   | 29-04-2019 |
|       | I.02.40 | Mapa síntese dos bens inventariáveis – 40 a 59   | 29-04-2019 |
|       | I.02.41 | Mapa síntese dos bens inventariáveis – 60 a 79   | 29-04-2019 |
|       | I.02.42 | Mapa síntese dos bens inventariáveis – 80 a 99   | 29-04-2019 |
|       | I.02.43 | Mapa síntese dos bens inventariáveis – 100 a 119   | 29-04-2019 |
|       | I.02.44 | Mapa síntese dos bens inventariáveis – 120 a 127   | 29-04-2019 |
|       | I.02.45 | 8.2.2.6 – Contas de ordem  | 29-04-2019 |
|       | I.02.46 | Acumulação de funções  | 29-04-2019 |
|       | I.02.47 | Amortizações e provisões   | 29-04-2019 |
|       | I.02.48 | Balancete serv – 1 a 19  | 29-04-2019 |
|       | I.02.49 | Balancete serv 20 a 39   | 29-04-2019 |
|       | I.02.50 | Balancete centro de responsabilidade   | 29-04-2019 |
|       | I.02.51 | Balancete Grandes Opções do Plano  | 29-04-2019 |
|       | I.02.52 | Balancete por bens   | 29-04-2019 |
|       | I.02.53 | Balancete por funções  | 29-04-2019 |
|       | I.02.54 | Balancete serv – 40 a 59   | 29-04-2019 |
|       | I.02.55 | Balancete serv 60 a 68   | 29-04-2019 |
|       | I.02.56 | Mapa de responsabilidades de crédito da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal | 29-04-2019 |
|       | I.02.57 | Declaração de compromissos plurianuais   | 29-04-2019 |
|       | I.02.58 | Declaração   | 29-04-2019 |
|       | I.02.59 | Declaração de pagamentos em atraso   | 29-04-2019 |
|       | I.02.60 | Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas - CMVMC                     | 29-04-2019 |
|       | I.02.61 | Demonstração da variação da produção   | 29-04-2019 |
|       | I.02.62 | Declaração do órgão de gestão  | 29-04-2019 |
|       | I.02.63 | Demonstração de resultados financeiros e extraordinários   | 29-04-2019 |
|       | I.02.64 | Endividamento outras dívidas a terceiros   | 29-04-2019 |
|       | I.02.65 | Execução anual das atividades mais relevantes  | 29-04-2019 |
|       | I.02.66 | Execução anual das Grandes Opções do Plano   | 29-04-2019 |
|       | I.02.67 | Execução anual do Plano Plurianual de Investimentos – PPI  | 29-04-2019 |
|       | I.02.68 | Existências mensais  | 29-04-2019 |
|       | I.02.69 | Ficha de amortizações – 1 a 19   | 29-04-2019 |
|       | I.02.70 | Ficha de amortizações – 20 a 39  | 29-04-2019 |
|       | I.02.71 | Ficha de amortizações – 40 a 59  | 29-04-2019 |
|       | I.02.72 | Ficha de amortizações – 70 a 79  | 29-04-2019 |
|       | I.02.73 | Ficha de amortizações – 80 a 99  | 29-04-2019 |
|       | I.02.74 | Ficha de amortizações – 100 a 119  | 29-04-2019 |
|       | I.02.75 | Ficha de amortizações – 120 a 133  | 29-04-2019 |
|       | I.02.76 | Imobilizado bruto  | 29-04-2019 |
|       | I.02.77 | Inventário   | 29-04-2019 |
|       | I.02.78 | Mapa de pessoal  | 29-04-2019 |
|       | I.02.79 | Modificações das Grandes opções do Plano   | 29-04-2019 |
|       | I.02.80 | Modificações do orçamento da receita   | 29-04-2019 |
|       | I.02.81 | Modificações do orçamento da despesa   | 29-04-2019 |

| Pasta       | Doc.    | Descrição   | Data       |
|-------------|---------|---|------------|
|             | I.02.82 | Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados   | 29-04-2019 |
|             | I.02.83 | Orçamento da receita  | 29-04-2019 |
|             | I.02.84 | Orçamento da despesa  | 29-04-2019 |
|             | I.02.85 | Parecer do Revisor Oficial de Contas  | 29-04-2019 |
|             | I.02.86 | Recebimentos em atraso – 1  | 29-04-2019 |
|             | I.02.87 | Recebimentos em atraso – 2  | 29-04-2019 |
|             | I.02.88 | Recebimentos em atraso – 3  | 29-04-2019 |
|             | I.02.89 | Recebimentos em atraso - 4  | 29-04-2019 |
|             | I.02.90 | Reconciliação bancária/Resumo diário de tesouraria  | 29-04-2019 |
|             | I.02.91 | Relatório de atividades   | 29-04-2019 |
|             | I.02.92 | Resumo das modificações às Grandes Opções do Plano  | 29-04-2019 |
|             | I.02.93 | Resumo das modificações do orçamento da receita   | 29-04-2019 |
|             | I.02.94 | Resumo das modificações do orçamento da despesa   | 29-04-2019 |
|             | I.02.95 | Tabela de centro de custos  | 29-04-2019 |
|             | I.02.96 | Transferências de capital concedidas  | 29-04-2019 |
|             | I.02.97 | Transferências correntes concedidas   | 29-04-2019 |
|             | I.02.98 | Transferências recebidas  | 29-04-2019 |
| <b>I.03</b> |         | <b>Correspondência trocada</b>  |            |
|             | I.03.01 | Envio de ofício n.º 392-2020, de 02-04-2020   | 02-04-2020 |
|             | I.03.02 | Entrada n.º 542/20, de 14-04-2020-resposta ao ofício n.º 392-2020-UATIII, de 02-04-2020   | 14-04-2020 |
|             | I.03.03 | 0Entrada n.º 591/20, de 23-04-2020 – resposta ao ofício n.º 392-2020-UATIII, de 2-04-2020 | 23-04-2020 |
|             | I.03.04 | Entrada n.º 605/20, de 28-04-2020 – resposta ao ofício n.º 392-2020-UATIII, de 02-04-2020 | 28-04-2020 |
| <b>I.04</b> |         | <b>Documentos junto ao processo</b>   |            |
|             | I.04.01 | Estado-Participação comunitária projetos-cofinanciados-anexo 1                            | 14-04-2020 |
|             | I.04.02 | Outras-anexo 1  | 14-04-2020 |
|             | I.04.03 | Fundo de Equilíbrio Financeiro-anexo 1  | 14-04-2020 |
|             | I.04.04 | Imposto Municipal sobre Imóveis-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.05 | Imposto único de circulação-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.06 | Imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis-anexo 1                          | 14-04-2020 |
|             | I.04.07 | Juros de mora-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.08 | Juros compensatórios-anexo 1  | 14-04-2020 |
|             | I.04.09 | Coimas e penalidades por contra-ordenações-anexo 1  | 14-04-2020 |
|             | I.04.10 | Multas e penalidades diversas-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.11 | Sistemas de solidariedade e segurança social-anexo 1                                      | 14-04-2020 |
|             | I.04.12 | Livros e documentação técnica-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.13 | Vistorias e ensaios-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.14 | Edifícios-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.15 | Loteamentos e obras-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.16 | Ocupação da via pública-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.17 | Publicidade-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.18 | Mercados e feiras-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.19 | Loteamentos e obras -251104012302-anexo 1   | 14-04-2020 |
|             | I.04.20 | Ocupação da via pública-251104012303-anexo 1  | 14-04-2020 |
|             | I.04.21 | Fundo de Equilíbrio Financeiro-251106030101-anexo 1                                       | 14-04-2020 |

| Pasta | Doc.    | Descrição   | Data       |
|-------|---------|---|------------|
|       | I.04.22 | Fundo Social Municipal-anexo 1  | 14-04-2020 |
|       | I.04.23 | Participação fixa no IRS--anexo 1   | 14-04-2020 |
|       | I.04.24 | Água-anexo 1  | 14-04-2020 |
|       | I.04.25 | Serviços desportivos-anexo 1  | 14-04-2020 |
|       | I.04.26 | Trabalhos por conta de particulares--anexo 1                                  | 14-04-2020 |
|       | I.04.27 | Cemitérios--anexo 1   | 14-04-2020 |
|       | I.04.28 | Mercados e feiras-251107020906-anexo 1  | 14-04-2020 |
|       | I.04.29 | Parques de campismo-anexo 1   | 14-04-2020 |
|       | I.04.30 | Canil/gatil-anexo 1   | 14-04-2020 |
|       | I.04.31 | Encargos de cobrança de receita-anexo 1                                       | 14-04-2020 |
|       | I.04.32 | IVA reembolsado-anexo 1   | 14-04-2020 |
|       | I.04.33 | Taxa ERSARA Água-anexo 1  | 14-04-2020 |
|       | I.04.34 | Taxa ERSARA Saneamento-anexo 1  | 14-04-2020 |
|       | I.04.35 | Diversas-anexo 1  | 14-04-2020 |
|       | I.04.36 | Taxa municipal de direitos de passagem-anexo 1                                | 14-04-2020 |
|       | I.04.37 | Outros-anexo 1  | 14-04-2020 |
|       | I.04.38 | Taxa de depósito da ficha técnica de habitação-anexo 1                        | 14-04-2020 |
|       | I.04.39 | Taxa pela emissão do certificado de registo-anexo 1                           | 14-04-2020 |
|       | I.04.40 | Outras-anexo 1  | 14-04-2020 |
|       | I.04.41 | Saneamento--encargos de utilização-disponibilidade-anexo 1                    | 14-04-2020 |
|       | I.04.42 | Saneamento-encargos de utilização-utilização-anexo 1                          | 14-04-2020 |
|       | I.04.43 | Saneamento-outros-anexo 1   | 14-04-2020 |
|       | I.04.44 | Resíduos sólidos-encargos de utilização-disponibilidade-anexo 1               | 14-04-2020 |
|       | I.04.45 | Água-encargos de ligação-ligação-anexo 1                                      | 14-04-2020 |
|       | I.04.46 | Água-encargos de utilização-disponibilidade                                   | 14-04-2020 |
|       | I.04.47 | Água-encargos de utilização-susp. e reinício de ligação-anexo 1               | 14-04-2020 |
|       | I.04.48 | Água-encargos de utilização-rest.e colocação contador-anexo 1                 | 14-04-2020 |
|       | I.04.49 | Água-outras-anexo 1   | 14-04-2020 |
|       | I.04.50 | Reposições não abatidas nos pagamentos-anexo 1                                | 14-04-2020 |
|       | I.04.51 | Relação de documentos de operações de tesouraria-anexo 1                      | 14-04-2020 |
|       | I.04.52 | Relação de documentos de despesa-anexo 1                                      | 14-04-2020 |
|       | I.04.53 | Relação nominal dos responsáveis-anexo 2                                      | 14-04-2020 |
|       | I.04.54 | Resumo diário de tesouraria/reconciliação bancária/extratos bancários-anexo 3 | 14-04-2020 |
|       | I.04.55 | Mapa de empréstimos de 2013-anexo 4   | 14-04-2020 |
|       | I.04.56 | Certidão da Autoridade Tributária do IMI de 2018-anexo 5                      | 14-04-2020 |
|       | I.04.57 | Mapa de fluxos de caixa 2018-anexo 5  | 14-04-2020 |
|       | I.04.58 | Mapa de fluxos de caixa (parte)-anexo 6                                       | 14-04-2020 |
|       | I.04.59 | Balanço-anexo 7   | 14-04-2020 |
|       | I.04.60 | Relação Nominal dos responsáveis 2018 – aditamento                            | 23-04-2020 |
|       | I.04.61 | Síntese da reconciliação bancária – aditamento                                | 23-04-2020 |
|       | I.04.62 | Mercados e feiras – aditamento  | 23-04-2020 |
|       | I.04.63 | Loteamentos e obras – aditamento  | 23-04-2020 |
|       | I.04.64 | Ocupação de via pública - aditamento  | 23-04-2020 |
|       | I.04.65 | Taxa dep. Ficha técnica hab. – aditamento                                     | 23-04-2020 |
|       | I.04.66 | Taxa emissão cert. Registo – aditamento                                       | 23-04-2020 |

| Pasta       | Doc.       | Descrição   | Data       |
|-------------|------------|---|------------|
|             | I.04.67    | Outras – aditamento   | 23-04-2020 |
|             | I.04.68    | Conta corrente água – aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.69    | Conta corrente saneamento – aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.70    | Saneamento – aditamento   | 23-04-2020 |
|             | I.04.71    | Resíduos sólidos – aditamento   | 23-04-2020 |
|             | I.04.72    | Trab particulares – aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.73    | Cemitérios  | 23-04-2020 |
|             | I.04.74    | Mercados – aditamento   | 23-04-2020 |
|             | I.04.75    | P campismo – aditamento   | 23-04-2020 |
|             | I.04.76    | Canil – aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.77    | Enc. Lig água – aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.78    | Enc. Útil -disp - aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.79    | Enc. Lig susp – aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.80    | Coloc. contadores - aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.81    | Enc água outros – aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.82    | IVA reembolsado – aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.83    | Taxa ERSARA – aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.84    | ERSARA - saneamento – aditamento  | 23-04-2020 |
|             | I.04.85    | Diversos – aditamento   | 23-04-2020 |
|             | I.04.86    | IMI – 2.º aditamento  | 28-04-2020 |
|             | I.04..87   | IUC – 2.º aditamento  | 28-04-2020 |
|             | I.04.88    | IMT – 2.º aditamento  | 28-04-2020 |
|             | I.04.89    | Loteamento e obras – 2.º aditamento   | 28-04-2020 |
|             | I.04.90    | Ocupação via pública – 2.º aditamento   | 28-04-2020 |
|             | I.04.91    | Publicidade – 2.º aditamento  | 28-04-2020 |
|             | I.04.92    | TMDP – 2.º aditamento   | 28-04-2020 |
|             | I.04.93    | Outros – 2.º aditamento   | 28-04-2020 |
|             | I.04.94    | CGD - valores abril 2019 – 2.º aditamento   | 28-04-2020 |
|             | I.04.95    | CGD - valores janeiro 2019 – 2.º aditamento   | 28-04-2020 |
|             | I.04.96    | CGD - outubro 2019 – 2.º aditamento   | 28-04-2020 |
|             | I.04.97    | Santander - março 2019 – 2.º aditamento   | 28-04-2020 |
|             | I.04.98    | Santander - valores fevereiro 2019 – 2.º aditamento   | 28-04-2020 |
|             | I.04.99    | Santander - valores janeiro 2019 – 2.º aditamento   | 28-04-2020 |
|             | I.04.99A   | Despacho  | 26-06-2017 |
|             | I.04.99B   | Despacho  | 13-07-2017 |
|             | I.04.99C   | Controlo orçamental da receita em 2017  | —          |
|             | I.04.99D   | Balanço 2019  | —          |
| <b>I.05</b> |            | <b>Relato</b>   |            |
|             | I.05.01    | Relato  | 12-04-2021 |
| <b>I.06</b> |            | <b>Contraditório</b>  |            |
|             | I.06.01    | Ofícios   |            |
|             | I.06.01.01 | Of-2021-0475-Contraditório  | 13-04-2021 |
|             | I.06.01.02 | Comprovativo da receção   | 14-04-2021 |
|             | I.06.02    | Respostas   |            |
|             | I.06.02.01 | Entrada n.º 640/21 – Resposta apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto | 28-04-2021 |

| Pasta | Doc.    | Descrição | Data       |
|-------|---------|-----------|------------|
| 1.07  |         | Relatório |            |
|       | 1.07.01 | Relatório | 30-06-2021 |